



RESOLUÇÃO N.º.114/2025

"(Dispõe sobre o sistema de controle interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, definindo as competências, atividades, responsabilidades e demais regulamentos dos procedimentos necessários e dá outras providências)"

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, usando de suas atribuições legais, faz saber, que o Plenário aprovou o **Projeto de Resolução nº 02/2025**, e ela sanciona e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Câmara Municipal de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, o sistema de Controle Interno, que funcionará de acordo com as normas legais que dispõem sobre o assunto, bem como por esta Resolução.

Art. 2º Constitui-se finalidade do Sistema de Controle Interno:

- I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas orçamentários e financeiros;
- II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial na Edilidade;
- III - Exercer o controle das operações de crédito, bem como dos direitos e haveres da instituição;
- IV - Apoiar a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste no cumprimento das recomendações e diretrizes do controle externo.
- V- Propor, de forma ativa, sugestões de soluções para apontamentos, indicando modelos de minutas, de procedimentos e indicando claramente o funcionamento pretendido, além das demais orientações cabíveis.

Art. 3º As atividades do responsável pelo Controle Interno, são, no mínimo:

- I- Avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II- Comprovar a legalidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- III- apoiar a Câmara Municipal de Estrela d'Oeste no cumprimento das recomendações, diretrizes, comunicados e instruções normativas do Tribunal de Contas;
- IV- Coordenar o Relatório de Gestão Fiscal, em conjunto com setores da Administração Financeira do Poder Legislativo Municipal,
- V- Atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesas, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VI- Manter arquivado junto ao Poder Legislativo de Estrela d'Oeste todos os relatórios e pareceres modificados em cumprimento às obrigações dispostas no artigo 35 da Constituição Estadual, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para subsídio de aplicação do disposto no artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 709/93;
- VII- cabe ao Controle Interno acompanhar os diversos setores da Câmara Municipal, na observância dos procedimentos e prazos previstos no capítulo denominado "Das Câmaras", das Instruções 02/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IX- elaboração de sugestões para seus apontamentos, de modo a instrumentalizar os servidores e a Câmara no desempenho de seu mister institucional.

Art. 4º Para o desempenho de suas atividades e especificamente dispostas no Art. 3º, o sistema de Controle Interno se manifestará através de:

- I - Relatórios bimestrais, contendo informações dos trabalhos desenvolvidos nos Departamentos e Divisões; estatísticas de valores com despesas, relação de contratos, acompanhamento de gasto com pessoal, acompanhamentos dos processos de compra e adiantamentos, recomendações, notas explicativas e apontamentos de riscos.
- II- Memorandos para acompanhamento, fiscalização e orientação, que observarão a periodicidade mensal e serão dirigidos a presidência da Câmara.
- III- Instruções normativas, disciplinando e regulando a execução de atividades;



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

IV- Parecer técnico.

§ 1º Poderá o sistema de Controle Interno solicitar parecer escrito sobre assuntos específicos à Assessoria Jurídica, Contabilidade e demais profissionais que compõem o Poder Legislativo de Estrela d'Oeste.

§2º Os pareceres, memorandos, instruções normativas e relatórios que conterem recomendações, orientações ou determinações à Câmara Municipal de Estrela d'Oeste e a seus departamentos obrigam o controlador interno a auxiliá-los no cumprimento de tal recomendação, mediante envio de minutas, pesquisas ou qualquer tipo de auxílio;

§ 3º Constitui obrigações dos responsáveis pelo sistema de Controle Interno a guarda da documentação, em via de uso exclusivo do Tribunal, relativamente a cada mês encerrado.

§ 4º Salvo situação de risco grave, dano irreparável ou difícil reparação, situação em que qualquer servidor pode e deve reportar eventual inconsistência, qualquer apontamento ou orientação deve ser feito por documento único, que integra o relatório mensal previsto no inciso II, deste artigo.

§5º A periodicidade de elaboração do relatório de controle interno será de trinta dias após o fim de cada bimestre, podendo ser prorrogado por igual período com autorização da presidência.

Art. 5º Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos membros do sistema de Controle Interno no exercício das atribuições inerentes às suas atividades. § 1º Compete ao controle interno a busca de documentos nos arquivos, sejam digitais, sejam físicos do órgão, desde que acessíveis.

§ 2º A solicitação de documentos ou informação poderá ser feita por e-mail ou *whatsapp* em caso de documentos ou informações simples, sem envolver dados sensíveis. Em caso de informação complexa ou que envolver dados sensíveis ou de caráter sigiloso, a solicitação deverá ser feita através do sistema de protocolo eletrônico do Poder Legislativo, com autorização da Presidência ou de seu gabinete.

§ 3º O funcionário que exercer funções de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de parecer destinado à chefia imediata e ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 4º Se o procedimento envolver diligência de outros servidores, uma vez que não há hierarquia tampouco subordinação, deverá o controle interno solicitar a presidência ou ao chefe de gabinete o auxílio de demais servidores para resolução de sua demanda;

Art. 6º Ao controlador interno é vedado:

I-Opinar sobre a legalidade ou motivação de normas jurídicas em sentido amplo ou estrito, bem como impugnar sua constitucionalidade;

II- Praticar atos contra o interesse político oculto;

III- Violar normas e princípios da lei federal nº 13.709/18 (Lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD).

IV - Utilizar de sua função para o fim de intimidar, constranger e coagir os servidores, sobretudo quando fora dos canais oficiais de comunicação da Câmara, notadamente naqueles listados no art. 4º desta resolução.

V. - Fazer qualquer manifestação fora daquelas previstas no art. 4º, salvo as de cunho de orientação.

Art. 7º À Presidência da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste caberá a designação, através de Portaria, do responsável e do substituto pelo Controle Interno do Poder Legislativo local.

§ 1º O responsável pelo Controle Interno deverá compor o quadro de servidores efetivos da Câmara de Vereadores de Estrela d'Oeste com formação em nível superior.

§ 2º Na eventualidade do responsável pelo Controle Interno ter de avaliar seus próprios atos, ou havendo qualquer outro impedimento, esta avaliação será feita pelo seu substituto imediato, sendo sempre necessário o envio a apreciação da Controladoria Geral do Município (CGM).

Art. 8º. Os relatórios elaborados pelo controle interno da Câmara Municipal serão submetidos a apreciação da Controladoria Geral do Município (CGM), regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 228/2023, isto até o prazo de 30(trinta) dias da sua elaboração pelo(a) controlador(a) do Legislativo.



Câmara Municipal de Estrela d'Oeste

Fone (0174) 43-1442

Avenida São Paulo N.º 481 — CEP 15.650-000 — Estrela d'Oeste — SP

§ 1º Sempre que necessário, serão feitas reuniões periódicas entre o Controle Interno do Legislativo e a Controladoria Geral do Município (CGM, com o intuito de desenvolver a eficácia da fiscalização da controladoria, discutir relatórios, regulamentações, inovações legislativas e transparência dos poderes municipais.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Estrela d' Oeste, 18 de agosto de 2025.


Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara


Marco Antonio Buono Soldera
1º Secretário


Marinaldo Pinto Maia
2º Secretário

Registrado e publicado nesta Secretária em data supra


Jenifer Luana da Silva Cordioli
Diretora Geral